

Acordo que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, CNPJ nº 33.654.237/0001-45 e, de outro lado SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.609.504/0001-62, mantenedora de educandários de ensino na educação infantil e ensino fundamental, na data-base de 1/4/2011, nas seguintes bases:

I - CLÁUSULA ECONÔMICA:

Cláusula 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

O salário dos Professores da Santa Casa, em 1º de abril de 2011, considerado o valor do salário devido em 31 de março de 2011, será revisado na mesma proporção do piso salarial fixado na cláusula segunda a partir de 1º de abril de 2011.

II - DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 2ª- PISO SALARIAL:

Em 1º de abril de 2011, a Santa Casa de Misericórdia praticará para todos os seus professores (com jornada de 4 horas diárias) o piso salarial de R\$ 732,92 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA 3ª - REVISÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICA:

A Santa Casa se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusula econômica com o Sindicato dos Professores, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal de qualquer uma das partes signatárias deste Acordo, sendo que haverá uma reunião obrigatória, independentemente das condições estabelecidas nesta cláusula, ainda no mês de novembro de 2011, para acompanhamento do Acordo.

CLÁUSULA 4ª- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de Serviço pago ao professor mensalmente e, em caráter permanente, obedecerá ao critério seguinte:

- a)** 10% (dez por cento), para professores que contarem com dez anos de Serviço;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento), para professores que contarem vinte anos de Serviço;
- c)** 40% (quarenta por cento), para professores que contarem com trinta anos de Serviço;

CLÁUSULA 5ª- RECIBO DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário do professor deverá estar totalmente efetuado até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Será fornecido ao professor documento comprobatório da Remuneração total paga, explicitando a(s) disciplina(s), titulação, carga horária, desconto efetuado, valor líquido pago ao mês, valor do depósito do FGTS, classificação na carreira docente, horas-extras e demais direitos legais ou contratuais, inclusive coletivos, que faça jus.

Parágrafo Único - A Santa Casa se obriga a fornecer, mensalmente, os recibos de que trata o "caput" desta cláusula.

III - DA JORNADA/DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 6ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS:

As aulas de recuperação, Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, colônias de férias ou qualquer atividade realizada fora do horário regular do professor na escola, serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário do professor, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Serão também consideradas atividades extraordinárias e, por isso, remuneradas na forma prevista no "caput" desta cláusula, aquelas que excederem a carga horária habitualmente cumprida pelo professor.

CLÁUSULA 7ª- FÉRIAS:

As férias ocorrerão em janeiro, tão logo terminado o período letivo.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE TRABALHO

CLÁUSULA 8ª- ESTABILIDADE NO EMPREGO:

Os professores da Santa Casa não poderão ser demitidos no decorrer do primeiro semestre letivo, bem como não haverá demissão após iniciado o segundo semestre do ano letivo.

Parágrafo Primeiro - A Santa Casa quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá notificá-lo até 30 de junho, sob a pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

Parágrafo Segundo - A Santa Casa quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, da data em que ocorrerá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente a 2

(dois) salários, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIAS PROVISÓRIAS NO EMPREGO:

A Santa Casa independentemente do disposto na cláusula oitava, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada, nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sindicato dos Professores, nas seguintes situações:

a) Gestante:

Garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até sessenta dias após o término do período de Licença maternidade.

b) Acidente de Trabalho:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho por trezentos e sessenta dias a partir do seu retorno ao trabalho.

c) Aposentadoria:

Garantia no emprego nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nas seguintes condições:

c1) - A Santa Casa não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo nos casos em que tal alteração interessar ao mesmo, através manifestação escrita.

c2) - Caso o professor seja contratado dentro do período de que trata esta cláusula, a estabilidade provisória não lhe será aplicável.

c3) - O professor, ao atingir a data correspondente a vinte e quatro meses anteriores ao tempo mínimo necessário para aquisição do seu direito à aposentadoria, deverá notificar o empregador desse fato, por escrito, vigorando, a partir da data em que o empregador receber a comunicação a garantia provisória, a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor complementado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a sua aposentadoria.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, se for o caso, fica garantido ao professor os prazos de estabilidade de emprego previstos na Constituição Federal ou na legislação trabalhista/previdenciária se lhes forem mais benéficos.

CLÁUSULA 10ª - GRATUIDADE DE ENSINO:

Fica assegurada integral gratuidade de ensino aos filhos dos professores da Santa Casa para níveis dos educandários, por esta, mantidos, nos casos em que o professor:

- a) estiver em exercício efetivo na Santa Casa;
- b) estiver licenciado para tratamento de saúde;
- c) estiver licenciado, com anuência da Santa Casa;
- d) estiver aposentado e contar com cinco ou mais anos de Serviço efetivo na Santa Casa;
- e) tiver falecido.

Parágrafo 1º - No caso de demissão, o disposto nesta cláusula se aplicará até o final do ano letivo em curso.

Parágrafo 2º - Equiparam-se aos filhos do professor, os filhos de seus cônjuges, companheiro(a), desde que vivam sob sua dependência legal.

CLÁUSULA 11ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A Santa Casa fica obrigada a proporcionar aos professores as melhores Condições de trabalho, garantindo ventilação adequada, bem como mesa e cadeira apropriadas ao trabalho docente.

CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE:

Fica assegurada a concessão aos professores de vale transporte, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - ABONO FALTA ESTUDANTE:

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado estudante, quando submetido a prova escolar conflitante com seu horário de trabalho, mediante comprovação.

Parágrafo Único - Quando a prova não for realizada em horário conflitante, será tolerada a saída de 1 (uma) hora mais cedo do expediente normal, devendo também ser comunicada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comprovação.

CLÁUSULA 14ª - DESPESA FUNERAL:

Desde que seja realizado, pela Santa Casa, sem interferência de qualquer intermediário, as despesas com funeral serão gratuitas (popular).

CLÁUSULA 15ª - LIBERAÇÃO DO PRÉ-AVISO:

Nos casos de rescisão por pedido de demissão do professor, fica desobrigado de conceder o aviso prévio.

V - CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS E DE REPRESENTAÇÃO:

CLÁUSULA 16ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO:

Fica assegurada a livre circulação das Informações orientadas pelo Sindicato dos Professores no interior da Santa Casa, bem como a

utilização do quadro de avisos, existente na sala dos professores, para Divulgação de material sob responsabilidade do Sindicato, desde que não tratem de questões político-partidárias, de ordem religiosa ou racial.

CLÁUSULA 17ª - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

A Santa Casa recolherá mensalmente aos cofres do Sindicato dos Professores as contribuições dos associados, descontadas em folha, até o vigésimo dia subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA 18ª - DELEGADO SINDICAL:

A Santa Casa concorda que o Sindicato indique um professor, representante sindical por educandário por ela mantido, entre seus associados, para cuidar de interesses da categoria profissional, com duração da representação coincidente com vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A Santa Casa descontará no pagamento do salário do mês subsequente a assinatura do presente acordo, a importância total equivalente a 3% (três por cento) do valor do salário do professor vigente em 1/4/2011, já reajustado na forma estabelecida na cláusula primeira e segunda, a título de contribuição assistencial. As quantias serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco SANTANDER, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao SINPRO- RIO e REGIÃO a relação dos professores descontados, em cinco dias contados da data do desconto.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacias sindicais do SINPRO- RIO e REGIÃO.

Parágrafo 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO- RIO e REGIÃO remeter à Santa Casa, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

Parágrafo 3º – A Santa Casa procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição, na forma prevista no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 20ª - COMISSÃO PARITÁRIA:

Fica instituída uma Comissão Paritária, composta por dois diretores indicados pelo SINPRO-RIO e REGIÃO e dois representantes da Santa Casa, que serão posteriormente designados, para zelar pelo acompanhamento do cumprimento da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 21ª - VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012.

Wanderley Julio Quêdo
Presidente do SINPRO-RIO

Rita de Cássia S. Cortez
Advogada do SINPRO/RIO

DAHAS ZARUR
Diretor Geral da Sta Casa de Misericórdia RJ
CPF nº 004.943.647-34